TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
53000	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO			
53090	DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A.			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01		5.000,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01		44.928,00
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01		473.000,00
3 3 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	01		25.000,00
3 3 90 37	SERVIÇOS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS – P	01		1.156.638,00
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	01		2.453.545,00
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	01		776.900,00
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01		20.000,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	01		114.500,00
	T O T A L	01		5.069.511,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.122.1601.6386	GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL D			5.069.511,00
		01	3	5.069.511,00
	T O T A L			5.069.511,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
51057	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP			
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	01		3.684.295,00
3 3 90 49	AUXÍLIO - TRANSPORTE	01		1.385.216,00
	T O T A L	01		5.069.511,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.125.5122.4990	SERVIÇOS DE TRÂNSITO			5.069.511,00
		01	3	5.069.511,00
	T O T A L			5.069.511,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
53000	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO			
53090	DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A.			
	T O T A L	01	3	5.069.511,00
	DEZEMBRO			5.069.511,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
51057	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP			
	T O T A L	01	3	5.069.511,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			5.069.511,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17286	13				5.069.511,00	5.069.511,00	0,00
TOTAL GERAL					5.069.511,00	5.069.511,00	0,00

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2021

No processo SEDUC-PRC-2020-23173, sobre alienação, mediante doação: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial a Cota AGI 137-2021, da Procuradoria Geral do Estado, e a manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo, com fundamento no inc. II do art. 11 da Lei 16.338-2016, a alienação, mediante doação, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, do imóvel situado na Rua Nhonhô Pires, 250, Bairro Vila Lucy, no Município de Sorocaba, com 8.090,20m² de terreno, objeto da Matrícula 16.399 do 2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba, cadastrado no SGI sob o nº 35873, obedecidas as formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

Governo

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

Despacho da Assessora, Respondendo pelo Expediente, de 10-12-2021

No processo SAP-GS-403-2018, Vols. I e II (SG-847.715-2021) + Req. de 7-12-2021 (SG-1.233.192-2021), sobre vista dos autos: "Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Renato Carvalho Donato, OAB/SP-334.044, por 10 dias, no interior do Palácio do Governo, Avenida Morumbi, 4500, Centro de Protocolo e Expedição, sala 23, térreo, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, § 1º, item 2), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa."

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO
CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE
COMUNICADO

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no sistema São Paulo Sem Papel (SEGOV-FUSSP-CMEX), no prazo de 30 dias, com os seguintes elementos:

data da publicação no Diário Oficial e n.º do processo;

todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo SEGOV-PRC-2021/03717

Secretaria da Educação

Centro de Patrimônio – Diretoria de Ensino de Jundiaí

Material em bom e regular estado de conservação

Escola – E.E Padre Maurilio Tomanik

Rua Alceu de Toledo Pontes, 10 – Bairro Cecap – Jundiaí – S.P

Telefone para contato (11)4582.3695 e 5798 – falar com Petrônia Carla Lara Nobre

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
40	Conjunto de aluno MDF-03	2015.318.0001251 ao 1291

Escola – E.E Victor Geraldo Simonsen

Rua Espanha, s/n – Bairro Jardim Europa – Campo Limpo Paulista – S.P

Telefone para contado (11) 4039.4707 – falar com Adriana Salgado Lino

Quant.	Especificação do material	Patrimônio
40	Conjuntos de aluno	2013.318.0017286 ao 0017314 2013.318.0029145 ao 0029155
40	Conjuntos de aluno	2013.318.0018005 ao 0018034 2013.318.0029424 ao 0029433
40	Conjuntos de aluno	2013.318.0017374 ao 0017403 2013.318.0029177 ao 0029186

Escola – E.E Professora Albertina Fortarel

Rua Dante Bellodi, 330 – Bairro Eloy Chaves – Jundiaí – S.P

Telefone para contato (11) 4582.1365 – falar com Francine Carollo da Silveira

Quant.	Especificação do material	Patrimônio
40	Conjuntos de aluno	2013.318.0002272 ao 2311
40	Conjuntos de aluno	2013.318.0002312 ao 2351
40	Conjuntos de aluno	2013.318.0002360 ao 2399
60	Conjuntos de aluno	2015.318.0000125 ao 0000184

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/03418

Convênio FUSSP n.º 013/2021

Parecer CJ/SG nº 251/2021

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Mauá.

Do Objeto: O presente Convênio tem como objeto a conjugação de esforços para implantação, manutenção e gestão da Praça da Cidadania no Município de Mauá, no imóvel situado na Estrada do Carneiro, altura do n.º 1.370, Bairro Jardim do Éden – Mauá,

objeto da matrícula nº. 2.797, do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Mauá.

§1º A Praça da Cidadania será constituída por local de convívio, esporte e lazer, onde serão ministrados cursos de capacitação profissional do FUSSP a que se refere o Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, e poderão ser realizadas atividades complementares assistenciais, culturais e de prestação de serviços públicos em parceria com outros órgãos.

§2º Os Partícipes, a qualquer momento, amparados em manifestação fundamentada dos setores técnicos competentes, poderão autorizar, conjuntamente, modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do convênio.

§3º As modificações de que trata o parágrafo segundo, serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

Dos Recursos Financeiros: A execução do presente Convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

Da Vigência: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - Havendo consenso entre os Partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, a ser formalizado mediante termo de aditamento.

Dos Recursos Humanos: Os empregados, servidores, autônomos ou contratados a qualquer outro título pelos partícipes, que atuarem na execução do objeto deste convênio não estabelecerão vínculo em relação ao outro Partícipe, cada um destes ficando responsável, integral e exclusivamente, por quaisquer pleitos de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária que venham a ser deduzidos em razão das relações jurídicas firmadas para cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

Da Ação Promocional: Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação dos Partícipes, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/02432

Convênio FUSSP n.º 011/2021

Parecer CJ/SG nº 176/2021

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de São Bernardo do Campo.

Do Objeto: O presente Convênio tem como objeto a conjugação de esforços para implantação, manutenção e gestão da Praça da Cidadania no Município de São Bernardo do Campo, em parte do imóvel objeto da matrícula nº.s 67.791 e 67.789, do Segundo Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.

§1º A Praça da Cidadania será constituída por local de convívio, esporte e lazer, onde serão ministrados cursos de capacitação profissional do FUSSP a que se refere o Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, e poderão ser realizadas atividades complementares assistenciais, culturais e de prestação de serviços públicos em parceria com outros órgãos.

§2º Os Partícipes, a qualquer momento, amparados em manifestação fundamentada dos setores técnicos competentes, poderão autorizar, conjuntamente, modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do convênio.

§3º As modificações de que trata o parágrafo segundo, serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

Dos Recursos Financeiros: A execução do presente Convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

Da Vigência: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - Havendo consenso entre os Partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, a ser formalizado mediante termo de aditamento.

Dos Recursos Humanos: Os empregados, servidores, autônomos ou contratados a qualquer outro título pelos partícipes, que atuarem na execução do objeto deste convênio não estabelecerão vínculo em relação ao outro Partícipe, cada um destes ficando responsável, integral e exclusivamente, por quaisquer pleitos de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária que venham a ser deduzidos em razão das relações jurídicas firmadas para cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

Da Ação Promocional: Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação dos Partícipes, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2021.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÕES EXTRAORDINÁRIA DE 10/12/2021.

PROCESSO ARTESP-PRC-2021/04086.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral, que declarou dispensável a licitação na forma preconizada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e autorizou a despesa e a emissão da respectiva nota de empenho, com a finalidade de contratação direta da empresa GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, para prestação de serviços de publicação legal em jornal de circulação internacional, no valor total de R$ 17.560,00 (dezessete mil, quinhentos e sessenta reais).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativo e da DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-DCI-2021/18967-A, ARTESP-DEC-2021/00260-A, ARTESP-INF-2021/08741-A, ARTESP-INF-2021/08755-A, ARTESP-INF-2021/08844-A, ARTESP-REL-2021/01917-A, ARTESP-DES-2021/30218-A, cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 6/2018 - ARTESP-CAP-2021/71180-A e cópia da Cota CJ/ARTESP nº 103/2021 - ARTESP-CAP-2021/71183-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP nº 028.893/2018.

(Protocolo ARTESP nº 402.488/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral, que acolheu na integra as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, AUTORIZOU a celebração do 2º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 0408/ARTESP/2020, firmado com a empresa PRIDEA COMUNICAÇÃO LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de assessoria de imprensa, com a finalidade de:

i) Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PARÁGRAFO SEGUNDO, do 1º Termo Aditivo e Modificativo, que passa a constar como: O valor total do presente contrato passa a ser de R$ 1.858.881,48 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) para o período de 15 (quinze) meses, sendo o valor de R$ 544.925,76 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) para o presente exercício e o valor de R$ 1.313.955,72 (um milhão, trezentos e treze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos) para o exercício de 2022, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária nº 26122511360920000.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativo e da DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DGR 19010/21 (fl. 4874), FD UGA 04430/21 (fl. 4918), FD UGA 04820/21 (fl. 4926), FD DGR 23235/21 (fls. 4927 e 4928), Declaração DGR/COM s/n (fl. 4930); FD UGA 05112/21 (fl. 4935); FD UGA 05209/21 (fl. 4943), FD DGR 25400/21 (fl. 4944), RA UGA 0053/21 (fls. 4974 a 4976), FD UGA 05402/21 (fls. 4977 e 4978), Parecer CJ/ARTESP nº 617/2021 (fls. 4921 a 4923) e Parecer CJ/ARTESP nº 720/2021 (fls. 4938 a 4941).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Concedendo a Autorização a título precário, à Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A., para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária Rota das Bandeiras S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-063: ocupação do km 11,25000 ao km 15,70000, subterrânea, longitudinal, pista leste, com extensão de 4.450,00 metros, tendo como objeto regularização de um cabo de rede de fibra óptica com 36 fibras em dois dutos em PEAD Ø 40 mm;

B. Rodovia SP-063: ocupação do km 15,70000 ao km 16,04000, subterrânea, longitudinal, pista leste, com extensão de 340,00 metros, tendo como objeto regularização de um cabo de rede de fibra óptica com 36 fibras em dois dutos em PEAD Ø 40 mm;

C. Rodovia SP-063: ocupação do km 16,04000 ao km 16,04000, subterrânea, transversal, com extensão de 75,00 metros, tendo como objeto regularização de um cabo de rede de fibra óptica com 36 fibras em dois dutos em PEAD Ø 40 mm.

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo ARTESP-PRC-2021/03450 - Protocolo nº 566.424/21).

Concedendo a Autorização a título precário, à Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Renovias Concessionária S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-340: ocupação do km 116,16000 ao km 116,51000, subterrânea, longitudinal, pista norte, com extensão de 350,00 metros, tendo como objeto implantação de gasoduto para gás natural em duto em polietileno Ø180 mm, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo ARTESP-PRC-2020/00270 - Protocolo nº 527.597/20).

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.257, de 10-12-2021

Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas para não conformidades relativas aos padrões estabelecidos nos Contratos de Concessão para o Indicador de Segurança TAE – Tempo de Atendimento de Emergência.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando que, nos termos do artigo 25, do parágrafo 2º, da Constituição Federal, e do artigo 122, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, cabe a este, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;

Considerando que compete à ARSESP a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando que é obrigação das concessionárias observar os indicadores de qualidade constantes do Anexo II - Projeto de Qualidade dos Contratos de Concessão e a legislação superveniente, conforme estabelecido na Vigésima Sétima Subcláusula da Cláusula Segunda dos Contratos de Concessão;

Considerando que o TAE é um indicador de segurança no fornecimento que consta do Anexo II - Projeto de Qualidade dos Contratos de Concessão, cujos valores mensais e anuais devem ser apurados pelas concessionárias e controlados através de auditorias, motivadas ou não por reclamações de usuários, conforme estabelecido no item "c", do Inciso V – Indicadores de Segurança no Fornecimento, do Anexo II dos Contratos de Concessão;

Considerando que os limites máximos de TAE, para as etapas de adaptação e de maturidade, para todos os grupos de usuários, constam da tabela V, item "c", do Inciso VI – Padrões dos Indicadores de Segurança no Fornecimento, do Anexo II dos Contratos de Concessão;

Considerando que a inobservância dos índices de qualidade de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de distribuição de gás canalizado e atendimento comercial, sujeita as concessionárias a multas pecuniárias, aplicadas pela ARSESP, nos termos das normas regulamentares, conforme disposto na Vigésima Oitava Subcláusula, da Cláusula Segunda, dos Contratos de Concessão;

Considerando a necessidade de regulamentar o item "c", do Inciso IX.2.2, do Anexo II, dos Contratos de Concessão quanto às penalidades aplicáveis às concessionárias quando houver violação dos padrões estabelecidos para o indicador TAE; e

Considerando as contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 16/2021 realizada no período de 15/10/2021 a 29/10/2021,

DELIBERA:

Art. 1º. Regulamentar o item "c", do Inciso IX.2.2, do Anexo II, dos Contratos de Concessão e estabelecer uma fórmula de cálculo de penalidade a ser aplicada às concessionárias de gás canalizado, quando da constatação de não conformidades relativas aos padrões previstos nos Contratos de Concessão para o indicador TAE.

§ 1º. As infrações serão classificadas, quanto a sua graduação, de acordo com o período de tempo excedido em relação aos padrões para o indicador TAE definidos nos Contratos de Concessão, considerando as ocorrências no mês de referência, em cada município, para vazamentos de gás e para falta de gás, conforme tabela a seguir:

Graduação da infração Período de tempo excedido

LEVE Até 15 minutos do padrão estabelecido para o indicador no Contrato de Concessão.

GRAVE Acima de 15 minutos e até 60 minutos do padrão estabelecido para o indicador no Contrato de Concessão.

MUITO GRAVE Acima de 60 minutos do padrão estabelecido para o indicador no Contrato de Concessão.

§ 2º. As penalidades referentes ao descumprimento dos padrões estabelecidos nos Contratos de Concessão para o indicador TAE serão aplicadas conforme a fórmula abaixo:

$$Penalidade = \left(\frac{TAE_i}{P}\right) x\ G\ x\ VUP$$

Onde:

Penalidade: valor da penalidade, expressa em reais;

TAE: Tempo de Atendimento de Emergência, calculado conforme fórmula prevista nos Contratos de Concessão, no município i, no mês de referência, em minutos;

i: município cujo padrão do indicador foi excedido, no mês de referência;

P: Padrão definido para o indicador, seja para vazamento ou para falta de gás, conforme estabelecido em Contrato de Concessão, em minutos;

G: Multiplicador correspondente à graduação da infração em VUP;

VUP: Valor Unitário de Penalidade, conforme definido nos Contratos de Concessão.

§ 3º. Os multiplicadores correspondentes a cada graduação de infração devem ser aplicados, na fórmula prevista no parágrafo anterior, de acordo com a seguinte tabela:

Graduação	Multiplicador G
LEVE	3.000
GRAVE	4.500
MUITO GRAVE	6.750

§ 4º. O cálculo dos valores das penalidades, em base mensal, para o mês de referência, deve ser realizado com base no VUP (Valor Unitário de Penalidade), corrigido mensalmente, conforme previsto nos Contratos de Concessão.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor após o decurso de 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Comunicado

618ª Reunião de Diretoria

Data: 13/10/2021

Processo ARSESP.ADM-0255-2020 - Solicitação da manutenção de cobrança para fins de Recuperação da Receita, no caso de Procedimento Irregular. Interessados: Welinton Gonçalves Souza ("Consumidor") e CPFL Piratininga ("Distribuidora").

A Analista de Suporte à Regulação da Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Raquel Romero Alcaya, realizou apresentação sobre os fatos tratados no processo e que subsidiaram a Nota Técnica NT.E-0069-2021.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Marcos Roberto Lopomo, consubstanciado na referida Nota Técnica, deliberou por unanimidade dos presentes pela IMPROCEDÊNCIA do pleito da Distribuidora, visto que, apesar de a mesma ter apresentado comprovante de agendamento da avaliação técnica ao responsável pela instalação que acompanhou a inspeção, não restou comprovada a irregularidade descrita no TOI, bem como as conclusões constantes no Relatório de Análise Técnica de ensaio do medidor evidenciar o correto registro da energia consumida, devendo a Distribuidora providenciar o cancelamento da cobrança decorrente de procedimento irregular.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV-410, de 10/12/2021

O Diretor de Veículos, considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 807 de 15 de dezembro 2021, do Departamento Estadual de Transito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo 53404/2021, resolve:

Artigo 1º - Credenciar, por 12 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do anexo da Resolução CONTRAN nº 807 de 15 de dezembro 2021, a pessoa jurídica SEARCH INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 32.917.874/0001-02, situada na Q SCN QUADRA 05 nº50 BLOCO A SALA 718 TORRE NORTE EDIF BRASILIA SHOPPING - Asa Norte -Brasília/DF – CEP: 70.715-900, para a transmissão eletrônica dos dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE VEÍCULOS

GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO

PORTARIA Nº474 /2021

O Gerente Setorial de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Detran- SP,

CONSIDERANDO a atribuição delegada pela Portaria nº 130, de 20 de agosto de 2021 desta Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria n° 68, de 28 de Março de 2017, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;